

11 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e em geral todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas;

12 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

13 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

14 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

15 — Proceder à atualização de contratos de seguros sempre que resulte de imposição legal;

16 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

17 — Acompanhar a execução de todos os contratos de prestação de serviços essenciais, nomeadamente, de água, gás, eletricidade, climatização, elevadores, necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

18 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, através da aposição de visto no boletim itinerário;

19 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º-29.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

20 — Propor ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

21 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24/4, desde que devidamente fundamentada, de acordo com as normas internas em vigor;

22 — Autorizar, caso a caso e mediante adequada fundamentação a condução de viaturas oficiais, por trabalhadores, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de dezembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, foram praticados pela responsável da UAG.

13 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.
208446498

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 268/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa de 05-02-2015, emitido na sequência dos pareceres favoráveis do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT e da Entidade Gestora da Requalificação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da LTFP, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Assistente Técnico António Miguel Ferreira Machado, em situação de requalificação, para integrar o mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

18 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208447178

Deliberação (extrato) n.º 269/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 05-02-2015:

Maria Isabel Rocha de Almeida Fernandes, Assistente Graduada de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 4 horas semanais, no Instituto Superior Egas Moniz.

18 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208448288

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2517/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10576/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014, para preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Teresa Maria Fazenda Rizzo, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015, com a remuneração correspondente à auferida no serviço de origem.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

30 de janeiro de 2015. — A Diretora de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

208447534

Aviso (extrato) n.º 2518/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10576/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014, para preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Catarina Jorge Fernandes, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015, a qual fica posicionada na 2.ª posição remuneratória, no nível 15.º da tabela única remuneratória, com a remuneração correspondente a 1.201,48 €.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

30 de janeiro de 2015. — A Diretora de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

208447494

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 2429/2015

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) tem por missão auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no setor da saúde, com vista a assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde, adiante abreviadamente designado por MS, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos. Nessa conformidade, compete-lhe assegurar o controlo, a auditoria, a inspeção e a fiscalização das atividades em saúde e exercer a ação disciplinar nos termos legais, em relação aos serviços, estabelecimentos e organismos integrados no MS ou por este tutelados, bem como realizar as ações de prevenção e deteção de situações de corrupção e de fraude, promovendo os procedimentos adequados. Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, nos artigos 7.º e 8.º da atual Lei Orgânica da IGAS e no artigo 2.º da Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio, determino:

1 — A manutenção das quatro equipas multidisciplinares constituídas, pelo Despacho n.º 4633/2014, de 31 de março de 2014, com base no modelo estrutural definido na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro e cuja atuação se regerá pelo Regulamento

dos Procedimentos da IGAS, aprovado pelo Despacho n.º 3786/2008, de 14 de fevereiro, do Ministro da Saúde, concretamente:

a) Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA), que tem como objetivo contribuir para o incremento do controlo de auditoria e para a averiguação e deteção de eventuais vulnerabilidades, riscos e desvios, promovendo, designadamente no seio do GCCI, o esforço de controlo da despesa do Ministério da Saúde e proporcionando à tutela informação regular sobre os respetivos resultados;

b) Equipa Multidisciplinar de Inspeção Temática (EMI), que tem como objetivo, a realização de inspeções temáticas direcionadas ao combate à fraude, ao desperdício e à melhoria do acesso aos cuidados de saúde e à redução das desigualdades, visando a equidade (eixos estratégicos PNS);

c) Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Controlo Insetivo e Fiscalização (EMF), que tem por objetivo assegurar a eficácia do controlo na área dos recursos humanos do SNS, garantindo a adequada fiscalização das situações de impedimentos, incompatibilidades, acumulações indevidas e o cumprimento dos horários, bem como contribuir para a obtenção de elevados níveis técnicos de atuação, nas áreas da qualidade, da segurança dos doentes e ou da gestão dos recursos materiais transferidos para as unidades privadas convencionadas ou do setor social;

d) Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Auditoria e Ação Disciplinadas (EMD), com o objetivo de acompanhar e ou investigar, entre outras, as reclamações/queixas relacionadas com a assistência médica/erro médico no SNS, todas as que envolvam dirigentes ou gestores, bem como o de combater, através da responsabilização disciplinar, e o de prevenir, através de ações atípicas, a fraude, a corrupção e o desperdício no SNS, contribuindo para a auditoria e o desenvolvimento da ação disciplinar nos serviços e organismos do Ministério da Saúde;

2 — Designo os Senhores Inspectores, Dr. Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, para chefiar a EMA, Dr. Rui Manuel Colaço Gomes, para chefiar a EMF, Dra. Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, para chefiar a EMI e Dr. Pedro Jorge da Silva Cordeiro para chefiar a EMD;

3 — No âmbito das funções de chefia, incumbirá aos chefes de equipa:

a) Planear, conjuntamente com os vários elementos das respetivas equipas, o desenvolvimento das ações afetas à respetiva área operativa e a definição dos programas de trabalho das mesmas, incluindo a estimativa dos custos ou encargos associados;

b) Orientar e acompanhar a execução das tarefas a cargo das diferentes equipas, sem prejuízo da autonomia técnica dos inspectores, promovendo o bom desempenho de cada uma delas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das ações;

c) Padronizar e normalizar, quando possível, as metodologias de realização das ações insetivas em geral;

d) Apoiar a direção na revisão dos relatórios das ações, propondo as correções no seio da equipa, antes de os submeter a parecer superior;

e) Colaborar na elaboração dos relatórios de atividades, coligindo e sistematizando os elementos relativos à respetiva atividade;

f) Exercer as demais competências que neles sejam superiormente subdelegadas.

4 — As chefias das equipas multidisciplinares são asseguradas em acumulação com outras ações que lhes tenham sido superiormente determinadas, incluindo a instrução dos processos já distribuídos.

5 — Os chefes da EMA e da EMD, estão adicionalmente incumbidos de estudar e propor, à direção da IGAS, critérios e meios inovadores para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e o controlo eficaz e produtivo dos resultados, em ordem a assegurar a avaliação do impacto das ações realizadas no seio das respetivas equipas;

6 — Durante o período de vigência do presente despacho, aos chefes da EMA e da EMD é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro e aos restantes o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

7 — Autorizo a opção pelo vencimento de origem, sem prejuízo do direito ao abono para despesas de representação e aos demais abonos devidos.

8 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015, até 30 de junho de 2015.

9 de janeiro de 2015. — A Inspectora-Geral das Atividades da Saúde, em regime de substituição, *Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia*.

208446449

Despacho n.º 2430/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei

n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, delegeo na Senhora Subinspetora-Geral, licenciada Maria do Rosário Gomes da Silva Branco Raposo, as seguintes competências:

1 — Dirigir e coordenar as Equipas Multidisciplinares de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA) e de Inspeção Temática (EMI), podendo, para o efeito:

1.1 — Designar os instrutores e as equipas responsáveis pelos processos de auditoria e de inspeção, de entre o pessoal das carreiras técnica superior e de inspeção superior, que se encontrar colocado na sua direta dependência, assinando as respetivas ordens de serviço;

1.2 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução de processos de auditoria e de inspeção referenciados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, desde que não ponham termo ao procedimento;

1.3 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas multidisciplinares ou outras ações, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

1.4 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente ao pessoal que se encontre na sua direta dependência.

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua direta dependência, nos termos da legislação aplicável, podendo designadamente:

1.5.1 — Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal técnico superior e insetivo colocado na sua direta dependência, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto de vista do interesse do serviço o uso de viatura própria seja económico ou funcionalmente mais rentável, no respeito pelo princípio de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa;

1.5.2 — Nas demais situações, autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal técnico superior e insetivo colocado na sua direta dependência, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

2 — No âmbito da direção e coordenação da Divisão de Apoio Administrativo e Planeamento (DAAP):

2.1 — Decidir sobre a abertura e autorização de realização da despesa, e praticar todos os atos subsequentes em procedimentos de contratação pública até ao limite de € 100.000 (cem mil euros);

2.2 — Autorizar a realização de despesas de carácter urgente e o respetivo pagamento pelo fundo de maneo;

2.3 — Acompanhar a preparação da proposta de orçamento da IGAS, a gestão e execução do mesmo, incluindo as alterações julgadas necessárias, tendo em vista os objetivos a atingir;

3 — Assinar a correspondência e o demais expediente necessário ao exercício das competências delegadas;

4 — Assegurar todos os demais atos de gestão e exercer as demais competências, nas minhas faltas e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados, em conformidade com a presente delegação de competências.

9 de janeiro de 2015. — A Inspectora-Geral das Atividades da Saúde, em regime de substituição, *Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia*.

208446627

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2431/2015

O Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, revitalizando a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA).

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, na sua redação atual, prevê que a RIMA é coordenada pelo membro